



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

CONTRATO Nº 41/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MORMAÇO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Willibaldo Koenig, 864, centro, na cidade de Mormaço, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE**, brasileiro, CPF nº 526.100.550-72, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DE ARBITRAGEM SANANDUVENSE**, com sede na Rua Zigomar Luiz Leite, 21, na cidade de Sananduva-RS, CNPJ nº 28.536.281/0001-10, neste ato representada pela, **Sra. MÔNICA FACCHI**, brasileira, CPF nº 012.777.810-10, residente e domiciliada na cidade de Sananduva-RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas, têm justo e acordado o presente contrato para a prestação de serviços de arbitragem do Campeonato Municipal de FUTSAL, temporada 2018, TAÇA SICREDI, conforme Processo nº 38/2018, Dispensa de Licitação nº 13/2018, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM** do Campeonato Municipal de FUTSAL, temporada 2018, TAÇA SICREDI, com jogos a serem realizados no Ginásio Municipal de Esportes Leandro Gehlen, na Cidade de Mormaço, conforme tabela de jogos a ser fornecida pelo Departamento de Esportes desta Municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- a) comparecer no local e horário dos jogos, cumprindo o carnê elaborado pelo Departamento de Esportes do Município;
- b) efetuar a arbitragem dos jogos das oito (08) rodadas previstas no carnê, com árbitros competentes e habilitados, em número mínimo de três (03) por rodada, obedecendo o horário e cronograma do carnê;
- c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, entre outros, decorrentes da execução do presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

DO CONTRATANTE:

- a) fornecer cópia do carnê com horários dos jogos, até um (01) dia antes da realização da rodada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços de arbitragem, objeto do presente contrato, será feita dentro das normas do Regulamento estabelecido pelo Departamento de Esportes do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- a) Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)** por jogo arbitrado, perfazendo um total de **R\$ 7.420,00 (sete mil, quatrocentos e vinte reais)** até o final da competição, para os 53 (cinquenta e três) jogos previstos no carnê;
- b) Os pagamentos poderão ser efetuados a cada duas rodadas realizadas;
- c) Caso alguma equipe desista da competição e o carnê seja alterado, serão pagos os jogos efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da SMECD.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Os serviços de arbitragem terão início no dia 22-09-2018, por ocasião da abertura do campeonato, estendendo-se até o final, conforme carnet, ou seja, a presente contratação terá vigência para todo o campeonato de futsal, temporada 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO

Este Contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que trata dos contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato caso os serviços de arbitragem não estejam sendo prestados a contento, situação em que deverá ser comunicada a rescisão com três (03) dias de antecedência.

O Município indica como **FISCAL** deste Contrato o Servidor Municipal Edson Schroeder.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **SOLEDADE-RS**, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões relacionadas com o presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

MORMAÇO – RS, 25 DE SETEMBRO DE 2018.

**RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**MÔNICA FACCHI
ASSOCIAÇÃO DE ARBITRAGEM SANANDUVENSE
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:
